



4ª Promotoria de Justiça de Jacobina

INQUÉRITO CIVIL N. 702.0.128049/2012

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref. INQUÉRITO CIVIL nº 702.0.128049/2012.

Jacobina, 24 de maio de 2023.

Pelo presente instrumento, na forma do art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 11/96, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 4ª Promotoria da comarca de Jacobina – BA, **Dr. Jair Antônio Silva de Lima**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE JACOBINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.197,586/0001-30, com sede na Rua Senador Pedro Lago, nº40, Centro, Jacobina-BA, CEP nº 44700-000, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA**.

CONSIDERANDO o recebimento de representação formulada pelo Ex-deputado Federal Amauri Teixeira, que remeteu abaixo-assinado produzido pelos pescadores da Lagoa Antônio Teixeira Sobrinho, localizada no Município de Jacobina, apontando a retirada indiscriminada de água da referida lagoa para abastecer empreendimentos imobiliários de Jacobina;

CONSIDERANDO o recebimento de Relatório de Inspeção 0626/2018-35283, indexado ao processo 2018-001314/DEJ/MPBA-0226, do Instituto do Meio

TIAGO MANOEL DIAS  
FERREIRA:012475875  
41

Assinado de forma digital  
por TIAGO MANOEL DIAS  
FERREIRA:01247587541  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2023.003.20215



#### 4ª Promotoria de Justiça de Jacobina

Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, que constatou a retirada de água por parte de alguns moradores localizados no entorno na Lagoa Antônio Teixeira Sobrinho, sem a outorga ou dispensa de outorga para captação de água, expedido pelo órgão competente;

CONSIDERANDO o recente recebimento de Diagnóstico Ambiental da Lagoa Antônio Teixeira Sobrinho, realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jacobina, na qual apontou a degradação das matas ciliares, desvio do Rio Itapicuru-Mirim, exposição dos solos decorrentes de atividades agropecuárias, acelerando o processo de antropização e o movimento de terras ao redor da lagoa, influenciando nos processos erosivos e no transporte de sedimentos, que culminou no assoreamento da lagoa;

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 9.433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, determina que a gestão dos recursos hídricos deva sempre proporcionar o uso múltiplo das águas e “em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, “b” e § 3º do Decreto nº 26.643/1934, que estipula que as lagoas são águas públicas a exceção das que estejam “situadas em um só prédio particular e por ele exclusivamente cercado, quando não sejam alimentados por alguma corrente de uso comum”;

CONSIDERANDO o preceito contido no artigo 225, § 3º, da



#### 4ª Promotoria de Justiça de Jacobina

Constituição Federal, que dispõe: “as condutas e atividade lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados”;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, principalmente, do meio ambiente em geral;

CONSIDERANDO ser função ministerial promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVEM, nos termos do disposto no artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 11/96, formalizar TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de modo a ajustar que o COMPROMISSÁRIO, no prazo estipulado em cada cláusula, adotará as seguintes medidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O Compromissário se obriga a recompor a mata ciliar das margens da Lagoa Antônio Teixeira Sobrinho, com espécies de plantas nativas, de modo que contenha o assoreamento e mantenha a área de preservação permanente conservada, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Assume o Compromissário o dever de revitalizar e preservar o leito da lagoa, retirando toda e qualquer espécie de plantas “invasoras” que não sejam naturais da flora local, eventualmente identificadas.

TIAGO MANOEL DIAS  
FERREIRA:01247587541  
541

Assinado de forma digital por TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA:01247587541 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.003.20215



### CLÁUSULA SEGUNDA

O Compromissário assume a obrigação de fiscalizar e orientar os proprietários de terra em toda área de influência da lagoa, quanto ao adequado uso do solo, **no prazo de 90 (noventa) dias**, devendo comprovar mediante a expedição de documento aos que residem nas proximidades da Lagoa.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O Compromissário assume o dever de apresentar um estudo quanto a viabilidade de retificação da trajetória do canal fluvial do Rio Itapicuru Mirim para a Lagoa Antônio Teixeira, que tenha como objetivo o reestabelecimento do seu curso natural, **no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias**.

### CLÁUSULA QUARTA

O Compromissário assume o dever de coibir o lançamento de efluentes domésticos na Lagoa Antônio Teixeira Sobrinho.

### CLÁUSULA QUINTA

O Compromissário se compromete a fiscalizar de modo a evitar toda e qualquer ocupação irregular na área de preservação permanente da Lagoa Antônio Teixeira.

### CLÁUSULA SEXTA

Para fiscalizar o cumprimento deste termo, poderá o

TIAGO MANOEL  
DIAS  
FERREIRA:01247587  
541

Assinado de forma digital  
por TIAGO MANOEL DIAS  
FERREIRA:01247587541  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2023.003.20215



4ª Promotoria de Justiça de Jacobina

Ministério Público delegar poderes a quaisquer órgãos ou entidades.

CLÁUSULA SÉTIMA

O não cumprimento do presente compromisso implicará no pagamento de multa diária imputada ao Gestor, no valor correspondente a um salário-mínimo, em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO

A penalidade acima mencionada será imposta sem prejuízo da adoção das demais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

Este compromisso, após lavrado e assinado pelas partes, será remetido ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do parágrafo único do art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 11/96, para a pertinente homologação, sendo que os autos do Inquérito Civil nº 702.0.128049/2012 somente serão arquivados após a constatação do integral cumprimento de todas as cláusulas aqui descritas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo, que tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

Jacobina, 24 de maio de 2023.

TIAGO  
MANOEL DIAS  
FERREIRA:0124-  
7587541

Ativado de forma digital  
por TIAGO MANOEL DIAS  
FERREIRA:0124-7587541  
Versão do Adobe Acrobat  
Número: 2023.05.20215



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

4ª Promotoria de Justiça de Jacobina

JAIR ANTÔNIO SILVA DE LIMA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO MANOEL DIAS Assinado de forma digital por  
TIAGO MANOEL DIAS  
FERREIRA:0124758754 FERREIRA:01247587541  
1 Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2023.003.20215

TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA